



Câmara Municipal de São José dos Campos

Palácio Juscelino Kubitschek - Praça Afonso Pena, 29
Fone: (012) 341-6566 - Fax: (012) 321-0293 - CX. Postal 233
CEP 12210-090 - São José dos Campos - SP

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

**LEI Nº 4852/96
De 06 de Maio de 1996**

N.º 1160 de 10/05/1996

Autoriza a Prefeitura a firmar convênio, no sentido de manter serviço de guincho e guarda de veículos automotores apreendidos por irregularidades.

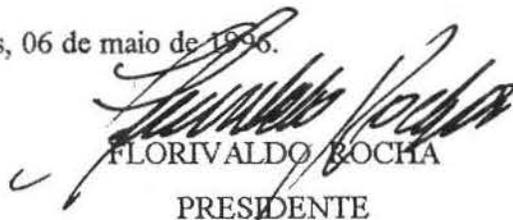
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 77 E PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI VETADA PELO PODER EXECUTIVO:

Art. 1º - É a Prefeitura autorizada a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, no sentido de manter o serviço de guincho e guarda de veículos automotores apreendidos por irregularidades.

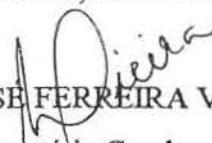
Art. 2º - O usuário ficará sujeito à tarifa correspondente ao custo operacional do serviço previsto nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de maio de 1996.


FLORIVALDO ROCHA
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos seis dias do mês de Maio do ano de um mil, novecentos e noventa e seis.


MARIA JOSÉ FERREIRA VIEIRA
Secretária Geral

Processo: 4783/95

Natureza: PL 121/95

Autoria: Santos Neves